



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.059, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Eletrônico do Município de Palmeira d'Oeste - DEM - Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Parágrafo Único – O Diário Eletrônico do Município de Palmeira d'Oeste – DEM, será acessado gratuitamente no endereço www.palmeiradoeste.sp.gov.br da rede mundial de computadores – internet.

Artigo 2º - Serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Palmeira d'Oeste - DEM - Poder Executivo os atos da Administração Pública, Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Parágrafo Único – As publicações no Diário Eletrônico do Município de Palmeira d'Oeste - DEM não excluem a obrigação de se publicar atos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de circulação Município.

Artigo. 3º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial, considerando a data de publicação o dia útil seguinte para início de contagem de prazos.

Artigo. 4º - O Diário Eletrônico do Município de Palmeira d'Oeste - DEM - Poder Executivo, poderá ter publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Eletrônico do Município de Palmeira d'Oeste - DEM – Poder Executivo, poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datados, podendo ocorrer edição extra em caso de necessidade pública e atos de urgência.

§ 2º - O Diário Eletrônico do Município de Palmeira d'Oeste - DEM - Poder Executivo, terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas, devendo constar (o mínimo de uma página, sem limites para o número final de páginas, ordenadas sequencialmente), menção de ser Diário Eletrônico do Município e a referência numérica a esta lei, bem como o ano, número e data da edição;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento